



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 140



**MUITO URGENTE  
LEGISLAÇÃO NACIONAL**

21-05-2020

### **ATUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS EMPRESAS DE ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR – RENT-A-CAR**

Exmos. Senhores Associados,

O IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, procedeu a uma atualização do cadastro das empresas de aluguer de veículos sem condutor (*rent-a-car*) em 2019 e 2020, tendo publicado no seu site – [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt) - no passado dia 20 de maio uma listagem atualizada das empresas autorizadas a exercer a atividade de *rent-a-car*.

Todas as empresas com alvará ou autorização para o exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (*rent-a-car*) terão sido notificadas em 2019 e princípios de 2020 para responderem à notificação:

**“De acordo com o nº 5 do art.º 4º do D.L. nº 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo D.L. nº 207/2015, de 24 de novembro e pelo D.L. nº 47/2018, de 20 de junho, os requisitos de acesso à atividade são de verificação permanente, devendo as entidades autorizadas comprovar o seu cumprimento sempre que lhes seja solicitado”.**

**Nestes termos as empresas notificadas devem proceder ao envio dos seguintes elementos:**

- 1- Indicar expressamente a morada do estabelecimento fixo de atendimento ao público, no caso da atividade de *rent-a-car*;**



- 2- Certidão da Conservatória do registo Comercial cujo objeto social abranja o aluguer de veículos sem condutor (ou código de acesso), ou Registo de atividade nas finanças, no caso das pessoas singulares;**
  - 3- CAE - Código de Atividade Económica adequado (77110 ou 77390);**
  - 4- Certificado de registo criminal válido do próprio/gerentes/administradores, para fins da atividade pretendida ou código de acesso. No caso dos cidadãos de nacionalidade estrangeira, é também necessário certificado/informação do país de origem;**
  - 5- Situação Tributária Regularizada – Certidão da AT;**
  - 6- Situação Contributiva Regularizada - Declaração da Segurança Social;**
  - 7- Demonstrar o requisito do \*número mínimo de veículos a explorar na atividade, com indicação do nº de matrícula e junção de cópia do contrato de locação financeira, se aplicável, de acordo com o art.º 6º do D.L. nº 47/2018, de 20 de junho com a redação atual;**
- \* Veículos ligeiros de passageiros – 7;**  
**Motociclos/Triciclos/Quadríciclos/Ciclomotores – 3;**  
**Veículos especiais – De acordo com a Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P. nº 267/2019, de 21 de janeiro.**

O envio da documentação supramencionada deverá ser remetido para o endereço eletrónico [aavpsc@imt-ip.pt](mailto:aavpsc@imt-ip.pt) ou para Av<sup>a</sup> das Forças Armadas, nº 40, 1649-022 Lisboa

**O incumprimento do envio de resposta ao IMT poderá determinar a revogação da permissão administrativa do IMT para o exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor.**

Devem, pois, as empresas de aluguer de veículos sem condutor com alvará ou autorização para o exercício da atividade verificar se constam da listagem publicada pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, através do site referido ou disponível [aqui](#).

**No caso de não constarem da referida lista deverão proceder com urgência ao envio dos elementos atrás indicados para os endereços mencionados ou, no caso de já terem respondido e não constarem da lista, reenviar cópia do email enviado para o referido endereço eletrónico, com cópia para a Senhora Diretora de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica – Dr.<sup>a</sup> Vera Gaiola - [vgaiola@imt-ip.pt](mailto:vgaiola@imt-ip.pt).**

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, através dos emails [arac@arac.pt](mailto:arac@arac.pt) ou [helder.rodrigues@arac.pt](mailto:helder.rodrigues@arac.pt), o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida